

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E INTERAÇÃO
TECNOLÓGICA**

143

Infâncias, adolescências e interação tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Iara Duque Soares, Wilson de Freitas Monteiro e Victória Magnavacca Coelho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-420-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E INTERAÇÃO TECNOLÓGICA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CIBERESPAÇO: A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DIANTE DO CYBERBULLYING

CHILDREN AND ADOLESCENTS IN CYBERSPACE: THE CONTRIBUTION OF RESTORATIVE JUSTICE IN THE FACE OF CYBERBULLYING

**Wanessa Priscila Duarte Santos
Ana Elisa Ferreira Bastos
Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha ¹**

Resumo

O presente estudo analisa a contribuição da Justiça Restaurativa no enfrentamento das violências digitais, especialmente o cyberbullying, que afeta crianças e adolescentes em contextos escolares e familiares. A pesquisa parte da transformação das interações sociais com a ascensão das plataformas digitais, que ampliam oportunidades de aprendizagem, mas também expõem vulnerabilidades. O objetivo é compreender como a Justiça Restaurativa pode reparar danos, responsabilizar agressores e fortalecer vínculos sociais. Com base em revisão bibliográfica, os resultados indicam que a prática favorece o diálogo, a reparação emocional e a prevenção de conflitos, promovendo respeito, cidadania digital e convivência ética de forma educativa.

Palavras-chave: Justiça restaurativa, Violência digital, Crianças e adolescentes, Cyberbullying

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the contribution of Restorative Justice in addressing digital violence, especially cyberbullying, which affects children and adolescents in school and family contexts. The research is based on the transformation of social interactions with the rise of digital platforms, which expand learning opportunities but also expose vulnerabilities. The goal is to understand how Restorative Justice can repair harm, hold aggressors accountable, and strengthen social bonds. Based on a literature review, the results indicate that this practice promotes dialogue, emotional reparation, and conflict prevention, fostering respect, digital citizenship, and ethical coexistence in an educational and innovative manner.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Restorative justice, Digital violence, Children and adolescents, Cyberbullying

¹ Professora Orientadora.

Introdução

Com a ascensão das plataformas digitais, ocorreu uma transformação significativa no acesso às informações e na forma como a sociedade se comunica e interage, sobretudo entre crianças e adolescentes. De fato, esse acesso rápido, quase instantâneo, favorece a aprendizagem e a socialização no mundo virtual, mas também expõe o público infantojuvenil a novas situações de vulnerabilidade, vez que o ambiente virtual, caracterizado pelo amplo alcance das interações, pode afetar de maneira decisiva a formação social e emocional dos jovens.

Nesse cenário, emergem as violências digitais, como o *cyberbullying* e a exposição indevida de imagens, que incidem diretamente nos espaços escolares e familiares. Ademais, as crianças e os adolescentes podem ocupar papéis distintos nesses conflitos, atuando ora como vítimas, ora como autores das agressões, o que evidencia a complexidade do fenômeno. Dessa forma, não basta adotar medidas punitivas, torna-se essencial buscar alternativas que priorizem a reparação do dano, a responsabilização e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma abordagem promissora, pois estimula o diálogo e favorece a construção coletiva de soluções.

Diante desse panorama, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar a contribuição da Justiça Restaurativa no enfrentamento das violências digitais que envolvem crianças e adolescentes no ciberespaço. Especificamente, propõe-se compreender os efeitos dessas práticas em contextos escolares e familiares, bem como refletir sobre seu potencial preventivo e restaurativo para a resolução de conflitos virtuais. Dessa forma, o estudo pretende oferecer subsídios para uma reflexão crítica acerca de respostas inovadoras às demandas da era digital.

Metodologia

A presente pesquisa trata-se de uma revisão bibliográfica, onde analisou-se artigos científicos e obras literárias que discutem a temática da Justiça Restaurativa, aplicada no contexto do *cyberbullying*, relacionados a crianças e adolescentes. Assim, discutiu-se os impactos e aplicabilidade da Justiça Restaurativa na construção de soluções que visam minimizar os danos causados pelo *cyberbullying*, tendo como atores principais crianças e adolescentes. Dessa forma, extraiu-se os resultados dessa pesquisa.

Resultados e Discussões

Com base nos estudos revisados, observa-se que o ciberespaço transformou substancialmente as formas de interação juvenil, proporcionando experiências positivas, mas também expõe crianças e adolescentes a práticas de violência digital.

Nessa esteira, os dados da PeNSE 2019 indicam que uma parcela significativa dos adolescentes brasileiros entre 13 e 17 anos esteve envolvida em situações de bullying, seja como vítimas, seja como autores, motivadas principalmente por aparência física ou fatores raciais (IBGE, 2019). Consequentemente, o *bullying* e o *cyberbullying* no ambiente escolar se tornam problemas recorrentes, exigindo intervenções que ultrapassem o modelo disciplinar tradicional.

Outrossim, essa ambiguidade ressalta a necessidade de um tratamento conceitual adequado do fenômeno, sobretudo em relação ao *cyberbullying*, que, conforme Belsey (2004, apud Oliveira et. al., 2024), consiste no uso intencional de recursos tecnológicos para difamar, humilhar ou causar danos a indivíduos ou grupos. Além disso, a compreensão desses elementos é fundamental para fundamentar alternativas de enfrentamento e resolução.

À vista disso, Partichelli (2018) reforça que o ambiente digital é frequentemente percebido como território sem regras, o que amplia a liberdade de ação dos jovens e evidencia a necessidade de estratégias educativas e preventivas que promovam a consciência ética e cidadania digital.

Diante desse contexto, a Justiça Restaurativa (JR) apresenta-se como abordagem adequada para enfrentar o *cyberbullying* escolar. De acordo com Zehr (2008) a JR é um processo que envolve vítima, agressor e comunidade, priorizando o diálogo, a responsabilização do agressor, a reparação do dano e a restauração dos vínculos sociais e, entre seus princípios fundamentais, destacam-se o respeito à dignidade de todos os envolvidos, a honestidade na comunicação, a humildade no reconhecimento de falhas humanas e a valorização da interconexão social - elementos fundamentais para uma boa convivência entre indivíduos.

Além disso, o objetivo não é só lidar com a ofensa, mas também ajudar na reintegração do agressor e fortalecer o sentimento de justiça da vítima, criando um ambiente que ajude a evitar que situações semelhantes aconteçam novamente.

É válido trazer à baila que a escola constitui o ambiente principal onde as pessoas aprendem a conviver e se relacionar, representando um espaço estratégico para a implementação de círculos restaurativos, nos quais os estudantes podem compreender as consequências de suas ações, dialogar com as vítimas e assumir responsabilidade, bem como a participação da família nesse processo fortalece os laços afetivos e contribui para a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia e da internet.

Sob esse viés, a aplicação prática da Justiça Restaurativa no ambiente escolar permite que vítimas e agressores expressem sentimentos, compreendam motivações e assumam responsabilidades. Outrossim, a participação ativa de todos os envolvidos, aliada a uma mediação conduzida de forma adequada, reduz as chances de reincidência e favorece o desenvolvimento emocional e social dos jovens infratores (Oliveira; Lago, 2024).

Ademais, é relevante considerar que a efetividade da Justiça Restaurativa depende do voluntarismo das partes e da capacitação adequada dos facilitadores, o que representa um desafio em determinados contextos escolares. Apesar dessas limitações, a prática restaurativa se apresenta como uma alternativa inovadora e eficaz, permitindo que a vítima recupere o senso de controle sobre sua vida, enquanto o agressor, nesse caso sendo crianças ou adolescentes, é responsabilizado de forma educativa, promovendo tanto a reinserção social quanto a prevenção de novos conflitos (Aguiar; 2009).

Não obstante as vantagens destacadas, é imprescindível reconhecer que a implementação da Justiça Restaurativa no enfrentamento do *cyberbullying* encontra entraves significativos no contexto brasileiro. A ausência de políticas públicas específicas voltadas à mediação de conflitos digitais e a carência de programas institucionais que capacitem professores, psicólogos e gestores escolares para conduzir práticas restaurativas representam obstáculos concretos.

Soma-se a isso a resistência cultural, ainda fortemente marcada por uma lógica punitiva e disciplinadora, que privilegia a exclusão do agressor em detrimento da restauração dos vínculos comunitários. Nesse cenário, a dificuldade em sensibilizar famílias e comunidades para a relevância da cidadania digital reforça a necessidade de uma abordagem pedagógica contínua, que envolva não apenas a escola, mas também órgãos de proteção à infância e a sociedade civil organizada, de modo a criar uma rede colaborativa de prevenção e enfrentamento às violências digitais.

Dessa forma, a Justiça Restaurativa não apenas trata os danos do *cyberbullying*, mas também atua preventivamente, promovendo uma cultura de respeito, responsabilidade e cidadania digital. Isto é, ao integrar escola, família e comunidade, cria-se um ambiente propício para a formação de jovens conscientes, capazes de interagir no ciberespaço de maneira ética e responsável, alinhando a educação à reparação de danos e à construção de vínculos sociais saudáveis.

Conclusão

Ainda que não se pretenda esgotar a discussão sobre este recorte temático, o presente

trabalho evidencia que a Justiça Restaurativa constitui uma abordagem promissora para o enfrentamento do *cyberbullying* praticado por crianças e adolescentes. Sua aplicação gradativa demonstra potencial para responsabilizar de forma educativa, estimular a reflexão crítica sobre as condutas e prevenir a reincidência, promovendo não apenas a resolução imediata dos conflitos, mas também a formação de cidadãos digitais mais conscientes e éticos.

Nesse contexto, a efetividade da Justiça Restaurativa no combate às violências digitais depende da articulação entre políticas educacionais, órgãos de proteção à infância e sociedade civil, de modo a estabelecer uma rede de apoio que assegure acompanhamento contínuo às crianças e adolescentes. Para tanto, é essencial investir na capacitação de educadores, psicólogos e mediadores, a fim de que possam conduzir os processos restaurativos com sensibilidade e competência, garantindo a proteção integral dos envolvidos.

Ademais, destaca-se que a JR não deve ser compreendida como substituta do sistema de justiça tradicional, mas sim como instrumento complementar, dotado de caráter pedagógico e preventivo. Quando associada à educação para a cidadania digital, possibilita a reparação de danos, a restauração dos vínculos sociais e o fortalecimento de valores como empatia, respeito e corresponsabilidade.

Por fim, ressalta-se a relevância da integração entre escola, família e comunidade na consolidação de práticas restaurativas. Essa articulação favorece a responsabilização consciente dos jovens, amplia a prevenção de novos conflitos e contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e orientado pela cultura de paz.

Referências

AGUIAR, Carla Zamith Boin. Mediação e Justiça Restaurativa: A Humanização do Sistema Processual como forma de Realização dos Princípios Constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009, P. 142.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A saúde dos adolescentes. IBGE Educa. Portal Crianças. 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-je-ibge-educa/jovens/materias-especiais/21457-a-saude-dos-adolescentes.html> . Acessado em: 13 de set. 2025.

OLIVEIRA, Jaqueline; LAGO, Andrea Carla De Moraes Pereira. O Cyberbullying escolar e a ofensa do direito à honra: A Justiça Restaurativa como forma de solução de conflitos. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 15, n. 43, 2024. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1537/1483> . Acessado em: 13 de set. 2025.

PARTICHELLI, Elisângela Borges. Justiça Restaurativa como possibilidade de solução para os casos de cyberbullying entre crianças e adolescentes. Temas Contemporâneos do Direito 2018, p. 111. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/2336/1/SOL2018Temasdireitocontemporaneo.pdf#page=111> . Acessado em: 13 de set. 2025

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008, p. 95.